

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE JABOTICABAL



046958

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 50.511.286/0001-48, com sede e foro nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, à Via de acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/nº, Câmpus da Unesp, Bairro Rural, CEP 14884-900, devidamente registrada nesta Serventia Registral sob nº 097, no Livro 'A' das Pessoas Jurídicas, representada legal e estatutariamente por sua Diretora-Presidente, Profª. Drª. Maria Cristina Thomaz, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da cédula de identidade nº 9.763.188-7 e do CPF nº 029.764.488-25, com endereço profissional no local acima indicado, requer o registro do REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL para fins de conservação e publicidade, conforme o disposto no art. 127, inc. VII, da Lei 6.015/1973.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Jaboticabal, 17 de outubro de 2022.

Profª. Drª. Maria Cristina Thomaz
DIRETORA-PRESIDENTE



CONTATOS

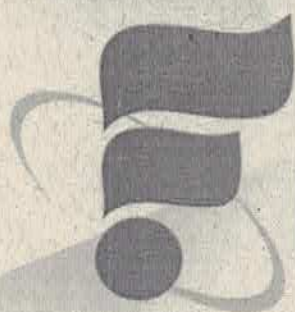
Telefone:
(16) 3209-1300

Site:
www.funep.org.br

E-mail:
contato@funep.org.br

www.funep.org.br/canal-etico





Funep



04 6958

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA,
ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP

Regulamento de Processo
Seletivo para Admissão de
Pessoal

2022 - Rev. 04

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

046958



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de pessoal sob o regime celetista e outras modalidades de contratação para a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO – FUNEP**.

Art. 2º - Os critérios para contratação de pessoal visam selecionar o melhor candidato para o perfil desejado para a admissão de pessoal da Funep.

Parágrafo único - A seleção de candidatos às vagas da Funep será feita por Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal designada pelo Diretor Presidente da Funep. A Comissão é formada, no mínimo, pelo Coordenador de Recursos Humanos, Coordenador da Área de Contratação, Coordenador Administrativo e/ou Diretor Presidente. Outros membros poderão ser acrescentados, conforme demanda.

Art. 3º - O Processo Seletivo somente será realizado quando houver vaga disponível para a função constante no Quadro de Pessoal do Plano de Remuneração Funcional e comprovada disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - Em casos emergenciais, o Conselho Curador poderá abrir mais vagas, justificadamente.

Art. 4º - O procedimento inicia-se com a solicitação de autorização para abertura de Processo Seletivo feito pelo interessado pela contratação e dirigido ao Diretor Presidente da Funep.

Parágrafo único – A solicitação deverá indicar a função para a qual se pretende contratar, o salário a ser pago e o perfil pretendido do contratando.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º - A convocação para o Processo Seletivo será afixada na sede da Funep, em local acessível aos interessados, publicada no portal institucional e nas redes sociais da Funep, podendo participar da seleção candidatos externos e internos da Fundação, desde que atendidos aos requisitos exigidos para a função a ser exercida e das condições do Código de Ética e de Conduta.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - São requisitos básicos para a participação no Processo Seletivo:

- I. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- II. Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da atividade a ser preenchida;
- III. Ter idade mínima exigida por lei, na data da contratação;
- IV. Ter aptidão física e mental para o desempenho da função, de acordo com atestado em exame médico admissional por médico do trabalho designado pela Fundação, conforme legislação vigente;
- V. Possuir outros requisitos exigidos pela descrição de função e definidos no edital de convocação.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 7º - Todo processo seletivo será precedido de um período mínimo de 02 (dois) dias, seja para a publicidade, seja para a inscrição.

Art. 8º - O procedimento para seleção consistirá de:

046958



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- I. Envio do currículo;
- II. Apresentação dos documentos exigidos no edital.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º - A seleção dos candidatos far-se-á, a juízo da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, tendo-se em conta, e alternativamente, os seguintes critérios:

- I. Avaliação curricular;
- II. Prova escrita;
- III. Entrevista pessoal e/ou on-line;
- IV. Teste prático;
- V. Outros testes, provas ou avaliações específicas que melhor possam avaliar a habilidade do candidato para a função a ser exercida.

Parágrafo único - Todas as etapas do processo seletivo poderão ser gravadas, à critério da comissão de seleção. As entrevistas pessoais e/ou on-line dependerão de consentimento expresso do candidato.

Art. 10 - A seleção de pessoal para a execução de contrato ou convênio de que participe a Funep será iniciada com solicitação, ao Diretor Presidente da Funep, feita pelo gestor, coordenador ou gerente de cada convênio ou contrato.

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de fundamentada justificativa, a ser apreciada e aprovada pelo Diretor Presidente da Funep.

§ 2º - O nível salarial proposto para o pessoal celetista a ser admitido para a execução de convênio ou contrato, deverá ser compatível com o praticado pela

046958



Funep ou definido pelo contrato ou convênio de que participe a Funep, sempre observadas as leis trabalhistas e as convenções e acordos coletivos.

§ 3º – O gestor, coordenador ou gerente do convênio ou contrato que pretender admitir empregado celetista, será um dos membros da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal designada para o respectivo caso, aplicando-se, no que couberem, as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º – Mediante justificada solicitação do gestor, coordenador ou gerente do convênio ou contrato, que optar pela admissão de empregado com especificidade técnica, graduado ou especialista, a Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, a seu juízo, poderá dispensar as regras de seleção estabelecidas neste Regulamento. Tal dispensa e devida justificativa deve fazer parte do processo seletivo.

§ 5º – Mediante solicitação da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, todo o processo de seleção poderá ser realizado na forma remota, on-line, digital, através de meios telemáticos disponíveis na ocasião.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - A contratação do candidato aprovado será precedida de Background Check (atividade que busca encontrar o maior número de informações objetivas para facilitar a tomada de decisões durante o processo seletivo) e exame médico admissional e somente aquele que, considerado apto, pelo médico do trabalho, poderá ser contratado pela Funep.

§ 1º – O procedimento para a contratação, após exame médico admissional, será concluído através da obtenção dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Título de Eleitor

046958



- Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou declaração do Cartório Eleitoral
- Carteira de Reservista (homens)
- Carteira Profissional (física ou digital)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos - menores de 14 anos, quando aplicável
- Comprovante de endereço
- Comprovante de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador)
- Certidões Escolares (quando aplicável)
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (física ou digital), quando aplicável
- 1 (uma) foto 3x4.

§ 2º – Durante todo o processo de contratação será observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

046958



CAPÍTULO VII DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS

Art. 12 - A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único - Findo o prazo de experiência a que se refere o *caput* deste artigo, será avaliado o desempenho do candidato por sua chefia imediata, ouvindo-se a Diretoria Executiva ou Coordenador do convênio ou contrato e, uma vez confirmada a sua permanência, será contratado por prazo maior, ou indeterminado. No caso de convênio ou contrato deverá ser respeitado prazo estipulado nestes instrumentos.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO



Art. 13 - O estágio a ser concedido, para desenvolvimento das atividades a serem realizadas na sede da Funep, visará à preparação do estagiário na sua atividade profissional e para sua vida de cidadão.

046958

§ 1º - O estágio a que se refere este Regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Funep e o estagiário.

§ 2º - A seleção do candidato a estagiário será precedida, no que couber, de Processo Seletivo. A Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, a seu juízo, poderá alternar os critérios de seleção de estagiários estabelecidos neste Regulamento. Tal dispensa e devida justificativa deve fazer parte do processo seletivo.

Art. 14 - O candidato aprovado na vaga de estágio deverá ser submetido a Background Check e apresentar, no ato da contratação, prova de que esteja regularmente matriculado e frequentando, efetivamente cursos de ensino profissionalizante, de ensino médio (regulares, supletivos ou na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos) ou nível superior.

Parágrafo único - Será necessária à relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante candidato a estágio e as atividades a serem desenvolvidas na função que irá ocupar.

Art. 15 - O estágio concedido pela Funep obedecerá, além deste Regulamento, o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ensejando o seguinte:

- I. Formalização de instrumento jurídico entre a Funep e a Instituição de Ensino em que o candidato estiver matriculado;
- II. Formalização de Termo de Compromisso entre a Funep e o estagiário contratado, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 16 - No terço final da vigência do contrato de estágio, havendo interesse na contratação como colaborador da Funep, e mediante relatório de avaliação de desempenho, após autorização da Diretoria Executiva, o estagiário deverá submeter-se ao Background Check e ao exame médico admissional, conforme disposto no art. 11 deste Regulamento, para que integre o quadro de empregados da Fundação.

046958



CAPÍTULO IX DO JOVEM APRENDIZ

Art. 17 - O contrato de aprendizagem a ser concedido, pela Funep, visará a preparação do aprendiz na sua atividade técnica e para sua vida de cidadão, capacitando e o estimulando para a formação de profissionais capazes, de acordo com o Programa Nacional de Aprendizagem.

§ 1º - O contrato de aprendizagem a que se refere este Regulamento terá prazo máximo de 2 (dois) anos e será destinado a jovens entre 14 a 24 anos incompletos, exceto para portadores de necessidades especiais.

§ 2º - A seleção do candidato a aprendiz será precedida, no que couber, de Processo Seletivo, seguindo-se o que dispõe o presente Regulamento.

Art. 18 - A contratação do candidato aprovado será precedida de exame médico admissional e somente aquele que for considerado apto, pelo Médico do Trabalho, poderá ser contratado pela Funep.

Parágrafo único - O candidato aprovado na vaga de aprendiz deverá apresentar, no ato da contratação, além dos documentos obrigatórios, prova de que esteja regularmente matriculado e frequentando escola regular, caso não tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 19 - No terço final da vigência do contrato de aprendizagem, havendo interesse na contratação como funcionário no quadro permanente da Funep, e mediante relatório de avaliação de desempenho, após autorização da Diretoria Executiva, o aprendiz passa a integrar o quadro de empregados da Fundação.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Todo Processo Seletivo realizado na forma deste Regulamento terá o prazo de vigência máximo de 2 (dois) anos improrrogáveis, a contar da data da homologação final do processo assinado pelo Diretor Presidente da Funep.

046958

Art. 21 - O Quadro de Pessoal da Funep, bem como as atribuições daqueles que, dele, fizerem parte, foram estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador, e constam do Plano de Remuneração Funcional e Avaliação do Desempenho.

Art. 22 - Mediante prévia autorização do Conselho Curador, o Diretor Presidente poderá, a seu juízo, dispensar o processo seletivo de que trata este Regulamento, nas seguintes contratações:

- I. Para as atividades que envolvam assessorias ou consultorias, pareceres, defesas de causas judiciais ou administrativas;
- II. De serviços técnicos especializados;
- III. Para projetos de pesquisa ou de ensino e educação, em especial, os de prazo determinado;
- IV. Para o desempenho ou exercício de funções de confiança;
- V. Contratações motivadas por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único - Para os itens III e IV acima, tal dispensa e devida justificativa deve fazer parte do Processo Seletivo.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente da Funep, submetendo suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 24 - Este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da Funep entra em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal (SP), 10 de outubro de 2022.



Prof.^a. Dr.^a. Maria Cristina Thomaz
Diretora-Presidente

1º TABELIÃO

04 6958

Visto de advogado:

Danielle Riegermann Ramos Damião
OAB/SP 319.567

1º TABELIÃO

1º Tabelionato Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabeliã
Rua Vinte e Quatro de Maio, 878 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-350
Fone/Fax: 16 3209.1020 | tabeliao@tabeliaojaboticabal.com.br

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: MARIA CRISTINA THOMAZ, DANIELLE RIEGERMANN RAMOS DAMIAO. Dou fé. Jaboticabal-SP, 18 de outubro de 2022. Em test de verdade.

Danilo Imael - ESCRIVENTE
Seg: e9a205bb23fb4accbb70a8d8405bfb30 Total R\$ 14,86.
Atendente: Danilo Imael

- VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE -



OFICIAL DE REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
JABOTICABAL - SP

Prenotado em 19/10/2022 e registrado sob nº
46958 no Livro: B. ***
JABOTICABAL, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Total Pago: R\$ 186,78*** Relação nº 198/2022

ANTONIO SERGIO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da Funep foi aprovado na 231ª Reunião Ordinária de seu Conselho Curador, realizada no dia 10 de outubro de 2022, e autorizado o seu registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Jaboticabal.

Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
Prof. Dr. Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
Presidente do Conselho Curador



1º Tabelionato Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabeliã
 Rua Vinte e Quatro de Maio, 878 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-350
 Fone/Fax: 16 3209.1020 | tabeliao@1tabeliaojaboticabal.com.br

Reconheço por **semelhança** sem valor econômico
 a(s) firma(s) de: **PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR**
ALVES, Dou fé.
Jaboticabal-SP, 19 de outubro de 2022. Em test
da verdade.
Danilo Iameel - ESCRIVENTE
 Seg: **ec80e45d30d84629e4235e725dc75fe2** Total R\$
7,43.
 Atendente: **Danilo Iameel**

FIRMA 1
 111914
 S10472AA0176956

046958

Oficial do Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pers. Jurídicas
JABOTICABAL
S.P.

VALIDO SOMENTE COM SELADO DE AUTENTICIDADE



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JABOTICABAL - SP**

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080 - Tel. (16) 3202-3015
E-mail: tdpj.jaboticabal@yahoo.com.br Site: rijaboticabal.com.br
CNPJ-50.510.734/0001-99 Oficial: ÁLVARO BENEDITO TORREZAN

CERTIDÃO DE REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEPÇÃO Nº **46958**

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 48 página(s), fora protocolado sob nº 046958 e registrado eletronicamente na data de 19/10/2022 sob nº 46958, no Livro B de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal, Estado de São Paulo - CNPJ: 50.510.734/0001-99. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO FUNEP Natureza: REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Jaboticabal / SP, 19 de outubro de 2022. Oficial R\$ 111,84, Estado R\$ 31,86, Sec. da Fazenda R\$ 21,86, Sinoreg R\$ 5,94, Trib.Juizica R\$ 7,64, MP R\$ 5,41, ISS R\$ 2,23, TOTAL: R\$ 186,78.

JABOTICABAL, 19 de outubro de 2022.


ANTONIO SERGIO DOS SANTOS
ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital: 1200714TI000000013793522Y



04 6958